

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.

Processo CVM RJ-2011-5468

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 12.05.11, pela MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo atraso de 48 (quarenta e oito) dias, no envio do documento 3º ITR/2010, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº377/11, de 08.04.11 (fls.02).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fls.01):

- a. "houve motivo de força maior no atraso provocado pela complexidade das informações a serem prestadas";
- b. "além disso, a Auditoria Externa demorou a apresentar sua apreciação"; e
- c. "assim deve ser relevada a multa aplicada pois não houve qualquer prejuízo ao mercado com esse atraso, inexistindo qualquer informação relevante nesse 3º ITR/2010".

#### Entendimento da GEA-3

O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 1 (um) mês contado da data de encerramento de cada trimestre. Entretanto, o art. 65 da referida Instrução dispõe que o prazo de que trata o inciso II do art. 29 será de 45 (quarenta e cinco dias) até 31.12.11.

Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais - ITR.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 16.11.10 (fls.03); e (ii) a MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A. enviou o referido documento somente em 04.01.11 (fls.04).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

PATRICK VALPAÇOS FONSECA LIMA

Analista

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas